



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL



PORTARIA Nº 252, DE 20 DE JULHO DE 2018

Autoriza a realização do Curso de Formação de Sargentos PM/2018 (CFS PM/2018), pelos critérios de antiguidade e de seleção interna (concurso interno), para as vagas fixadas pelo Decreto nº 17.863, de 17 de julho de 2018, determina a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) a produzir e publicar edital para reger o concurso interno e nomear comissão para realização do concurso interno, estabelece condições de matrícula, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, através da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Corporação, nos termos do Art. 13, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 68, de 23.03.2006, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 19.05.2011, e o disposto no Decreto nº 12.422, de 18 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a fixação de efetivo, nos termos da Lei nº 5.552/2006 e alterações posteriores, e o Ofício nº 044/2018-SEPRO e Ofício nº 190/DEIP/PMPI, apontando a existência de 316 (trezentos e dezesseis) claros na graduação de 3º Sargento PM;

CONSIDERANDO que, anualmente, serão fixadas pelo Governador do Estado 240 (duzentos e quarenta) vagas para o Curso de Formação de Sargentos PM (CFS PM), dentre os claros existentes, conforme §2º do art. 13 da LC nº 68/2006, com a redação da LC nº 168, de 19.05.2011;

CONSIDERANDO as vagas fixadas pelo Governador do Estado, através do Decreto nº 17.863, de 17 de julho de 2018, publicado no DOE nº 133, de 17.07.2018;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 13, §1º, II, "a", da LC nº 68/2006, para participar de processo seletivo interno (concurso interno) para preenchimento de 20% (vinte por cento) das vagas do Curso de Formação de Sargentos, o Cabo PM deverá ter interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo serviço nessa graduação;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização do **Curso de Formação de Sargentos PM/2018, na modalidade semipresencial, (CFS PM/2018)**, conforme projeto pedagógico, a cargo da **Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP/PMPI)**, para preenchimento das **240** (duzentas e quarenta) vagas fixadas pelo Decreto nº 17.863, de 17 de julho de 2018 (DOE nº 133, de 17.07.2018), a serem preenchidas na forma do estabelecido nos incisos I e II do §1º do art. 13, da Lei Complementar nº 068/2006, e suas alterações, da seguinte forma:

I - 192 (cento e noventa e duas) vagas - 80% - pelo critério de antiguidade, cuja convocação dar-se-á pela DEIP/PMPI, obedecendo rigorosamente à ordem de antiguidade; e

II - 48 (quarenta e oito) vagas - 20% - pelo critério de seleção interna (concurso interno), de acordo com edital a ser publicado pela DEIP/PMPI;

Art. 2º - Determinar à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP/PMPI:

I - Elaborar, em conjunto com o Centro de Educação Profissional (CEP), o projeto pedagógico e calendário de atividades do curso, bem como todas as demais providências necessárias ao seu bom funcionamento;

II - Elaborar e publicar em Boletim do Comando Geral – BCG e divulgar no sítio da PMPI edital que regulará a seleção interna (concurso interno) para preenchimento das **48** (quarenta e oito) vagas fixadas no inciso II do artigo anterior, conforme previsto no inciso II do §1º do art. 13, da Lei Complementar nº 068/2006;

III - Designar comissão para realizar o concurso interno para preenchimento das vagas por esse critério, conforme o edital de regência e disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 68, de 23.03.2006 e Decreto nº 12.422, de 18 de novembro de 2006;

IV - Convocar para inscrição, realização do Exame de Saúde - ES, Teste de Aptidão Física – TAF e matrícula no CFS PM/2018, pelo critério de antiguidade, os cabos PM mais antigos, até o quantitativo previsto no inciso I do artigo anterior, atendidos os requisitos do artigo 3º desta Portaria, devendo elaborar cronograma de execução para esse fim.

V - Convocar, após o término do concurso interno, os cabos PM nele aprovados, até o limite das respectivas vagas, para inscrição, realização do exame de saúde, teste de aptidão física e matrícula no CFS PM/2018, devendo elaborar cronograma de execução para esse fim.

VI - Matricular, preenchidos os requisitos legais e regulamentares, os convocados por antiguidade e os aprovados na seleção interna (concurso interno).

Art. 3º - Estabelecer, de acordo com as disposições constantes da Lei Complementar nº 68, de 23.03.2006, e Decreto nº 12.422, de 18 de novembro de 2006, com suas alterações posteriores, os seguintes requisitos para matrícula no **Curso de Formação de Sargentos PM/2018 (CFS PM/2018)**:

I - Ser Cabo PM e possuir antiguidade dentro das vagas ofertadas, para matrícula pelo critério de antiguidade, ou ter, no ato da matrícula, nos termos da lei, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo serviço na graduação de Cabo PM e haver sido aprovado no concurso interno, conforme edital de regência, para as vagas fixadas por este critério, conforme as disposições desta Portaria e legislação pertinente;

II - Estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

III – Não estar cumprindo pena nem livramento condicional;

IV - Ter sido julgado apto em inspeção de saúde e exame de aptidão física para fins de curso de formação;

V - Não estar licenciado para tratar de assuntos de interesse particular; e

VI - Não atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo.

Parágrafo único - O Cabo PM submetido a Conselho de Disciplina e que preencha os requisitos legais poderá ter sua matrícula homologada unicamente para frequentar o presente CFS PM/2018, sobrestada a promoção enquanto pendente o impedimento legal, nos termos estabelecido na Lei Complementar nº 68, de 23.03.2006.

Art. 4º - Determinar que, no ato da inscrição para matrícula, seja apresentada na DEIP/PMPI a seguinte documentação:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme modelo estabelecido pela DEIP/PMPI;

II - Fotocópia legível da Cédula Oficial de Identidade Funcional, devendo encontrar-se em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do Cabo PM;

III - Certidão de Tempo de Serviço, constando o tempo de serviço na graduação de Cabo PM, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPI, para os aprovados na seleção interna (concurso interno);

IV - Certidão, Negativa ou Positiva, de Processo Disciplinar (Conselho de Disciplina), expedida pela Corregedoria da PM;

V - Certidões de Antecedentes Criminais, expedidas pela Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar;

VI - Certidão de Comportamento Militar, expedida pelo Comando da Unidade de lotação;

Art. 5º - Estabelecer que o **Curso de Formação de Sargentos PM/2018 (CFS PM/2018)** realizar-se-á na modalidade semipresencial, devendo as aulas presenciais ocorrerem no Centro de Educação Profissional (CEP), sediado em Teresina-PI, podendo ocorrer também em outros polos da capital e do interior do Estado, a critério da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa.

Art. 6º - Determinar ainda:

I - À **Diretoria de Gestão de Pessoas** emitir Certidão de Tempo de Serviço, consignando-se o tempo de serviço na graduação de Cabo PM, nos termos do inciso III do artigo 4º, em nome dos Cabos PM **aprovados no concurso interno**;

II - À **Corregedoria** emitir Certidão Negativa ou Positiva, nos termos do inciso IV do artigo 4º, em nome dos Cabos PM a serem matriculados no **Curso de Formação de Sargentos PM/2018 (CFS PM/2018)**.

Art. 7º - Os convocados que se encontrarem na condição *subjudice* em decorrência do Curso de Formação de Cabos e/ou promoção à graduação de Cabo PM deverão ter suas matrículas para o Curso de Formação de Sargentos PM/2018 condicionadas aos respectivos processos judiciais.

Art. 8º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, e que os órgãos competentes tomem conhecimento e providências decorrentes deste ato, revogadas as disposições em contrário.


LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI